

LEI N ° 0367/92, de 05 de novembro 1992.

"Dispõe sobre a criação do Cartão Postal de Palmas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os logradouros considerados pontos de atração turística e de lazer, localizados na estrada que liga Taquaralto a Taquarussú, denominados de Cachoeira e Lageiro, passam a ser considerados e denominados CARTÃO POSTAL DE PALMAS.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através do órgão competente, adotará as providências necessárias no sentido de divulgar e promover os pontos turísticos e de lazer de Palmas, Estado do Tocantins, notadamente os referidos no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, de 05 de novembro de 1992,
171 ° da Independência, 104 ° da República, 4 ° ano do Tocantins e 3 ° de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal